



**Contrato nº007.2024 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO de LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviço, que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, RG nº 1005094071 e CPF nº 272.341.770-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FLORES & TRINDADE**, CNPJ nº04.772.725/0001-59, com sede na Rua Nahir Zambrano da Costa nº09, Bairro Chácara das Flores, Santa Maria/RS, e-mail: [florestrindade@gmail.com](mailto:florestrindade@gmail.com), neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge da Silva Flores, CPF nº354.874.100-20, denominada de **CONTRATADA**, firmam a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSA SÉPTICAS POR SUCCÃO**, com base no art. 75 "caput" e incs. II e VIII da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº11.871/2023 e a Dispensa de Licitação Nº001.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDA DE	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS POR SUCCÃO.	374	M3	R\$ 150,00

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS POR SUCCÃO**, no perímetro urbano do **CONTRATANTE** e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**1.2** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.





## Cláusula Segunda - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 2.1. O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo (**anexo 01**).
- 2.2. A Demonstração dos serviços, conforme itens do Termo de Referência.
- 2.3. As Especificações Mínimas do Equipamento será conforme o Termo de Referência.
- 2.4. O Fornecimento dos Equipamentos e Materiais será conforme o Termo de Referência.
- 2.5. A Manutenção será conforme Termo de referencia.
- 2.6. A Garantia e Assistência Técnica será conforme o Termo de Referência
- 2.7. As Falhas na Prestação de Serviços será conforme do Termo de Referência.
- 2.8. A Comunicação e Disponibilidade será conforme do Termo de Referência.
- 2.9. O Gerente Técnico será conforme Termo de Referência.
- 2.10. A Propriedade, Sigilo e Segurança será conforme do Termo de Referência.
- 2.11. O Termo de Referência (**Anexo I**) está vinculado e é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços (atividades acessórias ou complementares), pois o serviço fim deve ser integralmente prestado pela CONTRATADA, nos termos da Legislação em vigor.

3.2. Entende-se como atividades acessórias ou complementares aquelas atividades de apoio para montagem ou manutenção do item de serviço.

## Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do contrato será exercida, conforme folhas indicadas no Processo Administrativo 017/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024, pelo servidor Cláudio Giovanni Lançanova Manganeli, matrícula nº2795-2, conforme Portaria nº84/2024.

## Cláusula Quinta - DA ORDEM DE INÍCIO

5.1. Após o recebimento da Ordem de Início, a empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato.

5.2. A vigência do contrato será quando o quantitativo total da solicitação for cumprido.

## Cláusula Sexta - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, por unidade, a importância de R\$ **150,00** (Cento e cinquenta reais), conforme solicita/necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

6.2. O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias** do mês subsequente ao mês do





serviço prestado, com o devido aceite do Fiscal do Contrato, sendo emitida a Nota Fiscal correspondente.

**6.2.1.** O pagamento somente será liberado quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município, devendo a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-E.

**6.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**6.6.** Fica vedado qualquer reajustamento de preços.

**6.7.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**6.8.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de São Francisco de Assis.

## **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES**

### **7.1. Do Contratante:**

**7.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

**7.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

**7.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**7.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

**7.1.7.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

### **7.2. Da Contratada:**

**7.2.1** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência.

**7.2.2.** Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente,





sobre os produtos fornecidos.

**7.2.3.** Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.4.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**7.2.5.** Demais obrigações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

#### **Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: (352) 33903900, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 1500, recurso não vinculado de impostos.

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

#### **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta ( recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 ( quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g)** multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;





- 9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

#### Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

10.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

10.3. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento, depois de lido e aprovado em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 20 de fevereiro de 2024.

PAULO RENATO  
CORTELINI:2723  
4177000

Assinado de forma digital  
por PAULO RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2024.02.20  
13:11:48 -03'00'

04772725/0001-59  
FLORES & TRINDADE LTDA.  
Rua 03, nº 08  
Bairro São Rafael  
CEP 97090-000  
SANTA MARIA - RS

